



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

## LEI MUNICIPAL Nº 170/93.

- Institui Feriado Municipal, no dia da Padroeira da Cidade de Araputanga.

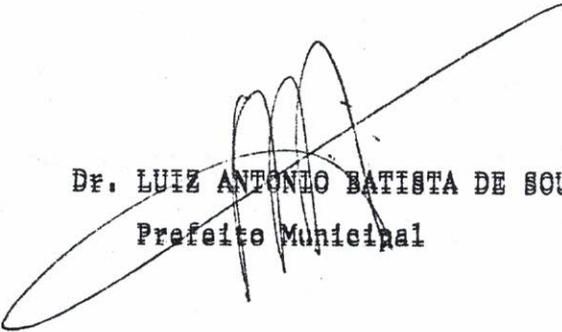
Luiz Antonio Batista de Souza, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona e eu Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído Feriado Municipal no dia 13/05, por ser neste dia comemorado festividade religiosa da Santa Padroeira do Município Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º - O Comércio e Indústria, Agentes Financeiros e Semilares, deverão observar a devida obediência a LEI parализando suas atividades.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de /  
Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dias 10 de maio de 1993.

  
Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Dado passado por esta Secretaria, registrado em livro próprio em data supra.

  
EDSON DE ANCHIETA  
Secretário Geral



Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº 169/93

-Institui Feriado Municipal, no dia da Padroeira da Cidade de Araputanga.-

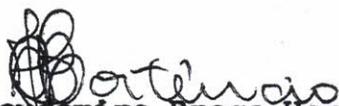
LUIZ ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica instituído feriado Municipal no dia 13/05, por ser neste dia comemorado festividade religiosa da Santa Padroeira do Município Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º - O Comércio e Industria, Agentes Financeiros e Semilares, deverão observar a devida obediencia a Lei paralizando suas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de Maio de 1.993.

  
Cláudio Braga Hortêncio  
-Presidente da Câmara -



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

Câmara Municipal de Araputanga
<b>A P R O V A D O</b>
Em 07 / 05 de 1993
<i>Batencio</i> Presidente

<b>PROTOCOLADO</b>
Em 26 / 04 / 93
<i>M. Borges</i> Assinatura

## PROJETO DE LEI Nº 184/93

Institui Feriado Municipal, no dia da Padroeira da cidade de Araputanga.

LUIZ ANTONIO BAPTISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal/ de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Art. 1º - Fica instituído feriado Municipal no dia 13/05, por ser neste dia comemorado festividade religiosa da Santa / Padroeira do Município Nossa Senhora de Fatima.

Art. 2º - O comércio e Industria, Agentes Financeiros e Semilares, deverão observar a devida obediencia a Lei parali - zando suas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de abril de 1993.-

*[Assinatura]*  
Luiz Antonio Baptista de Souza  
Prefeito Municipal